

## N. 8 -

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial, sobre proposta da camara municipal da villa de Parnahyba, decreta a resolução seguinte :

Art. unico. Ficam sujeitos ao imposto de cinco mil réis annual todas as pessoas que exporem à venda em casas particulares ou percorrendo as ruas desta villa, generos de quitanda como sejam : fructas e outros quaesquer objectos de negocio, sob multa de dez mil réis ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e oito dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

( L. S. )

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Para v. exc. ver, Francisco Ignacio de Toledo Barbosa a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e oito dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 9

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sobre proposta da camara municipal da cidade de Campinas, decretou a resolução seguinte :

Art. 1.º Os impostos estabelecidos para as obras da matriz nova da cidade de Campinas ficam elevados ao duplo desde a data da presente lei.

Art. 2.º Esses impostos, assim elevados ao duplo, serão cobrados durante cinco annos á contar da mesma data, cessando depois completamente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos treze dias do mez de Abril de anno de mil oitocentos setenta e nove.

( L. S. )

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Para v. exc. ver, Lourenço Domingues Martins a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos treze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*